

A stylized map of Brazil is centered on a light beige background. The map is white and surrounded by various colorful abstract shapes: a large red circle, a green curved shape, a blue curved shape, a yellow curved shape, and a red curved shape. The text "LEI PAULO GUSTAVO" is written in bold black letters across the map.

**LEI
PAULO
GUSTAVO**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

CICLO 2 - WORKSHOPS: ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DOS MUNICÍPIOS

Do Plano de Ação da LPG e a Adesão à Lei ao Planejamento da Execução Orçamentária e dos Editais





Centro de Referência Nacional em Economia Criativa



POLÍTICAS PÚBLICAS

- Desenho de programas e políticas públicas para Governos e Municípios;
- Revisão de marcos legais do setor cultural/ criativo; e
- Capacitação de agentes públicos.

SUPOORTE SISTEMA SEBRAE

- Gestão do conhecimento de boas praticas (Mapa de Boas Práticas);
- Disseminação de novos produtos para o Sebrae; e
- Integração e capacitação de gestores estaduais do Sistema
- Relatório de Impacto Nacional



EXCELÊNCIA NA FORMAÇÃO PARA NEGÓCIOS CRIATIVOS

- Criação de novos produtos de alto valor agregado.
- Programas de Excelencia no atendimento (atuação nacional);
- Criar indicadores de Performance de produtos e serviços;

HUB CRIATIVO

- Espaço físico e virtual;
- Rodadas de negócios;
- Promoção de criativos da moda e audiovisual nacionais;
- Residência e Ateliês criativos,
- Exposição em feiras; e
- Engajamento de redes criativas.

Centro de Referência em Economia Criativa

OBJETIVOS DA CAPACITAÇÃO

DIA 1

- Introdução e Contextualização
- Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), e Regulamentação da LPG
- Incisos e Possibilidades de Aplicação dos Recursos
- Plano de Ação
- Promoção da Participação Pública
- Transferência Governamental

OBJETIVOS DA CAPACITAÇÃO

DIA 2

TER

- **Ações Afirmativas e Acessibilidade**
- Desburocratização
- **Termo de Adesão**
- **Adequação à LOA Municipal (Lei Orçamentária Anual)**
- **Elaboração dos Editais e as Especificações do Audiovisual**
- **Aplicação e prática do Plano de Trabalho**
- Sistema Nacional de Cultura
- Remanejamento orçamentário
- Consórcio

A LEI PAULO GUSTAVO

Lei Paulo Gustavo, de autoria do Senador Paulo Rocha

LEITURAS

Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

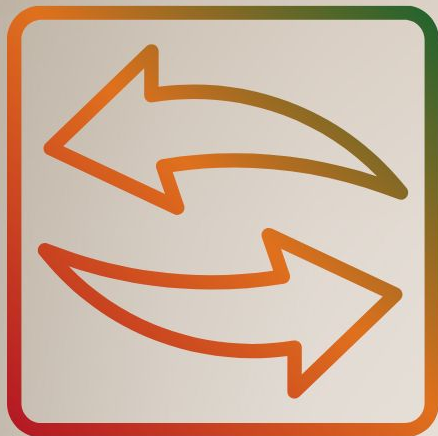
Decreto nº 11.453, de 13 de março de 2023 (Novo Fomento Cultural)

Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação)



PRIORIDADE

QUAL FASE VOCÊ ESTÁ?



**PLANO DE AÇÃO
SIMPLIFICADO**

Entes cadastram
Plano de Ação na
Plataforma
Transferegov

MinC analisa/aprova
Planos de Ação

MinC solicita abertura
das contas bancárias
envia Termo de
Adesão para
assinatura pelo ente

Entes assinam Termo
de Adesão na
Plataforma
Transferegov

Dinheiro enviado!
(confirme calendário
de pagamentos)

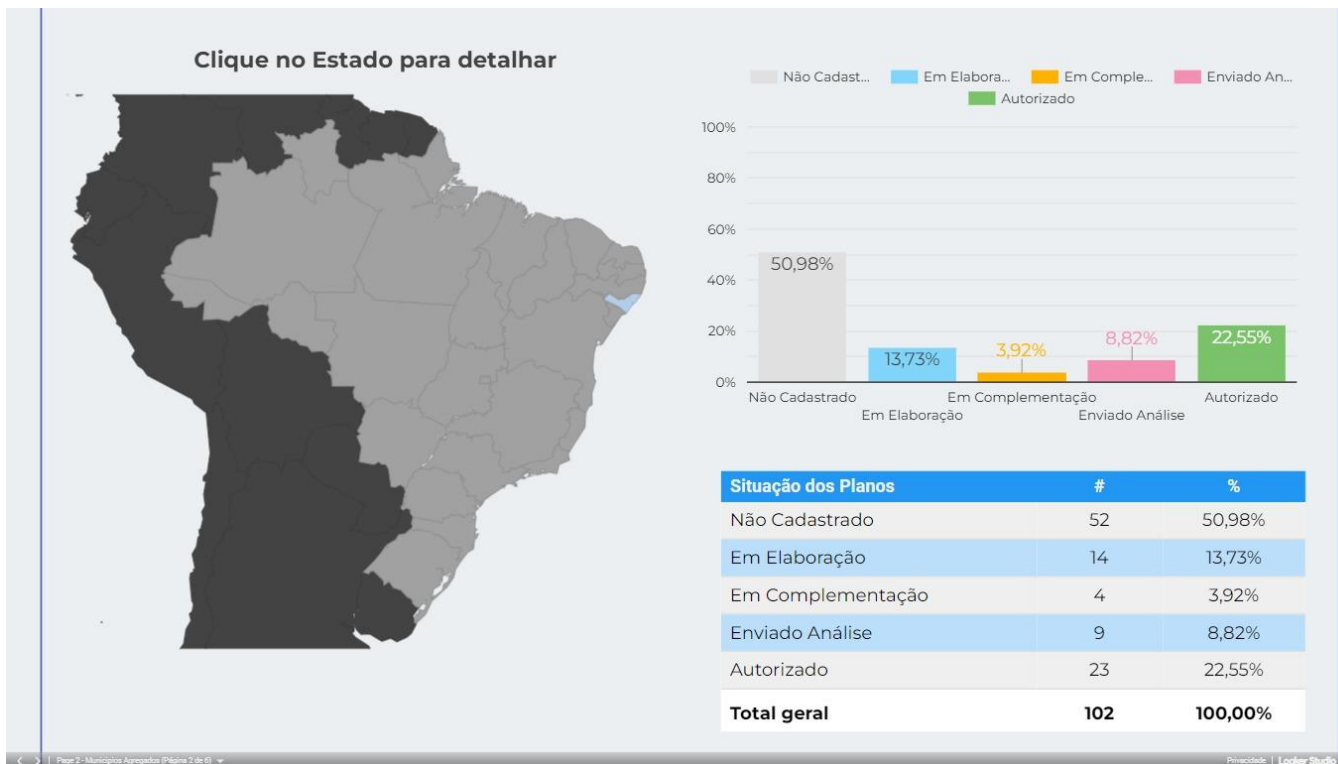
Entes realizam
adequação
orçamentária

Início da execução
pelos entes



QUANTOS MUNICÍPIOS PAULISTAS JÁ CADASTRARAM SEUS PLANOS DE AÇÃO?

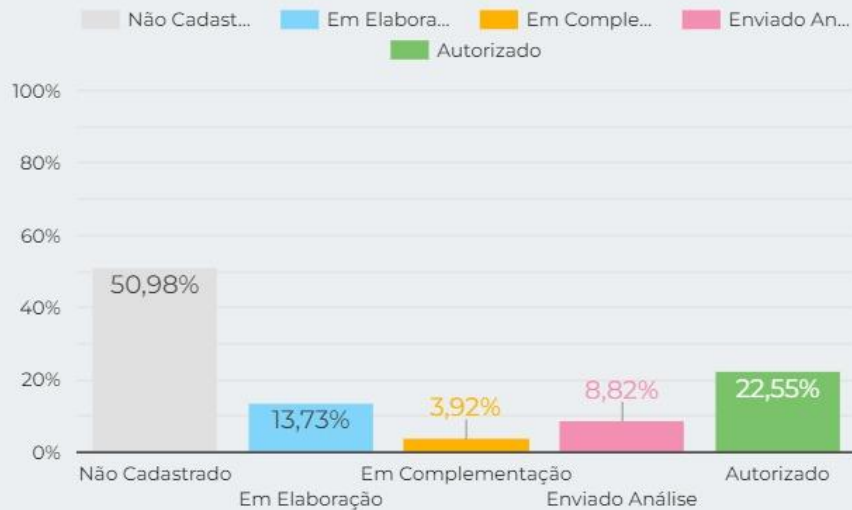
Quantos ainda faltam e quais as principais questões ou dificuldades atuais?



FONTE: Painel de Dados sobre a LPG do site oficial do MinC (em 19/06/2023)



Clique no Estado para detalhar



Situação dos Planos	#	%
Não Cadastrado	52	50,98%
Em Elaboração	14	13,73%
Em Complementação	4	3,92%
Enviado Análise	9	8,82%
Autorizado	23	22,55%
Total geral	102	100,00%

Clique no Estado para detalhar



UF	Município ^	Situação do Plano	Valor Disponível
AL	AGUA BRANCA	Em Elaboração	R\$ 207.909,92
AL	ANADIA	Autorizado	R\$ 188.820,02
AL	ARAPIRACA	Autorizado	R\$ 1.984.879,23
AL	ATALAIA	Não Cadastrado	R\$ 441.885,11
AL	BARRA DE SANTO ANT...	Em Complementaç...	R\$ 168.514,67
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	Autorizado	R\$ 92.196,94
AL	BATALHA	Autorizado	R\$ 195.282,59
AL	BELEM	Enviado Análise	R\$ 63.049,53
AL	BELO MONTE	Não Cadastrado	R\$ 80.303,86
AL	BOCA DA MATA	Não Cadastrado	R\$ 268.805,48
AL	BRANQUINHA	Não Cadastrado	R\$ 117.254,00
AL	CACIMBINHAS	Não Cadastrado	R\$ 120.675,79
AL	CAJUEIRO	Em Elaboração	R\$ 215.764,76
AL	CAMPESTRE	Não Cadastrado	R\$ 82.070,17
AL	CAMPO ALEGRE	Autorizado	R\$ 525.576,41
AL	CAMPO GRANDE	Não Cadastrado	R\$ 100.107,20
AL	CANAPI	Não Cadastrado	R\$ 190.260,78
AL	CAPELA	Em Complementaç...	R\$ 184.664,02
AL	CARNEIROS	Não Cadastrado	R\$ 100.051,79

Clique no Estado para detalhar



UF	Município ^	Situação do Plano	Valor Disponível
AL	CHA PRETA	Autorizado	R\$ 84.418,31
AL	COITE DO NOIA	Não Cadastrado	R\$ 118.417,70
AL	COLONIA LEOPOLDINA	Autorizado	R\$ 219.491,30
AL	COQUEIRO SECO	Não Cadastrado	R\$ 74.520,08
AL	CORURIBE	Autorizado	R\$ 523.152,06
AL	CRAIBAS	Não Cadastrado	R\$ 247.796,92
AL	DELMIRO GOUVEIA	Não Cadastrado	R\$ 487.507,43
AL	DOIS RIACHOS	Autorizado	R\$ 121.638,59
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	Autorizado	R\$ 194.340,58
AL	FEIRA GRANDE	Não Cadastrado	R\$ 221.271,44
AL	FELIZ DESERTO	Não Cadastrado	R\$ 67.046,23
AL	FLEXEIRAS	Não Cadastrado	R\$ 133.857,24
AL	GIRAU DO PONCIANO	Não Cadastrado	R\$ 389.127,90
AL	IBATEGUARA	Não Cadastrado	R\$ 164.608,02
AL	IGACI	Em Elaboração	R\$ 256.108,91
AL	IGREJA NOVA	Não Cadastrado	R\$ 249.694,83
AL	INHAPI	Autorizado	R\$ 194.991,67
AL	JACARE DOS HOMENS	Enviado Análise	R\$ 69.692,21
AL	JACUIPE	Não Cadastrado	R\$ 82.208,69

Clique no Estado para detalhar



UF	Município ^	Situação do Plano	Valor Disponível
AL	JAPARATINGA	Enviado Análise	R\$ 92.266,20
AL	JARAMATAIA	Em Elaboração	R\$ 73.612,70
AL	JEQUIA DA PRAIA	Não Cadastrado	R\$ 124.658,62
AL	JOAQUIM GOMES	Não Cadastrado	R\$ 246.210,70
AL	JUNDIA	Em Elaboração	R\$ 62.308,38
AL	JUNQUEIRO	Não Cadastrado	R\$ 250.013,46
AL	LAGOA DA CANOA	Não Cadastrado	R\$ 190.101,46
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	Não Cadastrado	R\$ 279.022,31
AL	MACEIO	Autorizado	R\$ 8.739.917,90
AL	MAJOR ISIDORO	Em Elaboração	R\$ 205.554,86
AL	MAR VERMELHO	Em Elaboração	R\$ 57.840,68
AL	MARAGOGI	Não Cadastrado	R\$ 321.084,35
AL	MARAVILHA	Não Cadastrado	R\$ 95.078,44
AL	MARECHAL DEODORO	Não Cadastrado	R\$ 489.911,00
AL	MARIBONDO	Não Cadastrado	R\$ 135.935,23
AL	MATA GRANDE	Não Cadastrado	R\$ 253.365,95
AL	MATRIZ DE CAMARAGI...	Não Cadastrado	R\$ 249.396,97
AL	MESSIAS	Não Cadastrado	R\$ 193.627,14
AL	MINADOR DO NEGRAO	Não Cadastrado	R\$ 70.592,65

Clique no Estado para detalhar



UF	Município ^	Situação do Plano	Valor Disponível
AL	MONTEIROPOLIS	Não Cadastrado	R\$ 83.448,56
AL	MURICI	Enviado Análise	R\$ 275.725,24
AL	NOVO LINO	Em Complementaç...	R\$ 133.954,18
AL	OLHO D'AGUA DAS FLO...	Não Cadastrado	R\$ 217.794,27
AL	OLHO D'AGUA DO CAS...	Não Cadastrado	R\$ 99.629,25
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	Não Cadastrado	R\$ 69.332,02
AL	OLIVENCA	Não Cadastrado	R\$ 125.946,97
AL	OURO BRANCO	Não Cadastrado	R\$ 125.198,89
AL	PALESTINA	Autorizado	R\$ 68.833,29
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	Autorizado	R\$ 655.146,34
AL	PAO DE ACUCAR	Autorizado	R\$ 247.180,44
AL	PARICONHA	Em Elaboração	R\$ 118.085,21
AL	PARIPUEIRA	Enviado Análise	R\$ 138.435,76
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	Não Cadastrado	R\$ 162.065,93
AL	PAULO JACINTO	Autorizado	R\$ 86.115,33
AL	PENEDO	Não Cadastrado	R\$ 578.450,95
AL	PIACABUCU	Autorizado	R\$ 191.320,55
AL	PILAR	Não Cadastrado	R\$ 334.653,68
AL	PINDOBA	Em Elaboração	R\$ 53.885,54

Clique no Estado para detalhar



UF	Município	Situação do Plano	Valor Disponível
AL	PIRANHAS	Autorizado	R\$ 254.224,86
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	Não Cadastrado	R\$ 156.365,29
AL	PORTO CALVO	Não Cadastrado	R\$ 268.126,68
AL	PORTO DE PEDRAS	Em Elaboração	R\$ 86.544,77
AL	PORTO REAL DO COLE...	Em Elaboração	R\$ 207.182,62
AL	QUEBRANGULO	Em Elaboração	R\$ 122.629,10
AL	RIO LARGO	Em Elaboração	R\$ 670.454,25
AL	ROTEIRO	Não Cadastrado	R\$ 79.728,96
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	Não Cadastrado	R\$ 84.646,89
AL	SANTANA DO IPANEMA	Enviado Análise	R\$ 444.447,98
AL	SANTANA DO MUNDAU	Não Cadastrado	R\$ 118.715,53
AL	SAO BRAS	Não Cadastrado	R\$ 82.104,79
AL	SAO JOSE DA LAJE	Não Cadastrado	R\$ 245.497,25
AL	SAO JOSE DA TAPERA	Não Cadastrado	R\$ 314.926,53
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	Não Cadastrado	R\$ 331.294,26
AL	SAO MIGUEL DOS CAM...	Autorizado	R\$ 566.834,93
AL	SAO MIGUEL DOS MILA...	Não Cadastrado	R\$ 89.696,42
AL	SAO SEBASTIAO	Em Elaboração	R\$ 328.516,66
AL	SATUBA	Não Cadastrado	R\$ 153.559,99

Clique no Estado para detalhar



UF	Município	Situação do Plano	Valor Disponível
AL	ROTEIRO	Não Cadastrado	R\$ 79.728,96
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	Não Cadastrado	R\$ 84.646,89
AL	SANTANA DO IPANEMA	Enviado Análise	R\$ 444.447,98
AL	SANTANA DO MUNDAU	Não Cadastrado	R\$ 118.715,53
AL	SAO BRAS	Não Cadastrado	R\$ 82.104,79
AL	SAO JOSE DA LAJE	Não Cadastrado	R\$ 245.497,25
AL	SAO JOSE DA TAPERA	Não Cadastrado	R\$ 314.926,53
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	Não Cadastrado	R\$ 331.294,26
AL	SAO MIGUEL DOS CAM...	Autorizado	R\$ 566.834,93
AL	SAO MIGUEL DOS MILA...	Não Cadastrado	R\$ 89.696,42
AL	SAO SEBASTIAO	Em Elaboração	R\$ 328.516,66
AL	SATUBA	Não Cadastrado	R\$ 153.559,99
AL	SENADOR RUI PALMEIR...	Autorizado	R\$ 152.527,92
AL	TANQUE D'ARCA	Não Cadastrado	R\$ 76.134,02
AL	TAQUARANA	Em Complementaç...	R\$ 207.210,33
AL	TEOTONIO VILELA	Não Cadastrado	R\$ 421.312,89
AL	TRAIPIU	Autorizado	R\$ 272.303,45
AL	UNIAO DOS PALMARES	Autorizado	R\$ 592.013,36
AL	VICOSA	Não Cadastrado	R\$ 256.517,58

PRIORIDADE

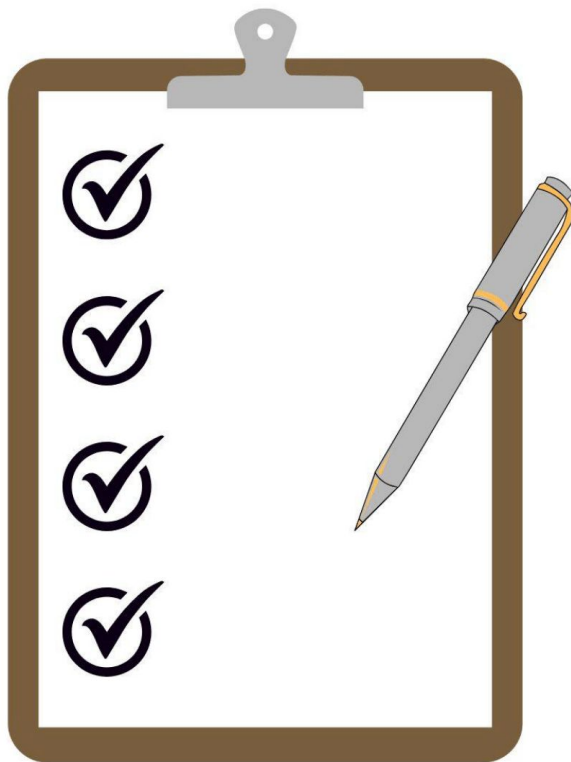
O QUE É O TERMO DE ADESÃO À LEI PAULO GUSTAVO?

O QUE FALTA PARA VOCÊ ASSINAR O TERMO DE ADESÃO?

TERMO DE ADESÃO

PRIORIDADES APENAS DO PLANO DE AÇÃO

QUAL A SUA DÚVIDA?



Assinando o Termo de Adesão

O que?

É um documento em que o município declara estar ciente das obrigações legais em relação a execução da LPG, bem como firma compromisso em relação a implementação/fortalecimento do seu Sistema de Cultura com a relativa adesão ao Sistema Nacional de Cultura.

Onde?

Após aprovação do Plano de Ação, o Ministério da Cultura prepara o Termo de Adesão do município e envia via plataforma Transferegov, onde é feita a assinatura de forma virtual.

Quando?

O tempo médio de elaboração do Termo de Adesão é de até uma semana após a aprovação do Plano de Ação, a assinatura define o lote de repasse do recurso no qual o município será inserido.

Por que?

A assinatura do Termo de Adesão é uma etapa obrigatória para garantir os repasses dos recursos aos municípios, sem ele, o município não completa o seu processo de adesão a LPG.

O TERMO:

Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a:

- 1) **Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022**, seguindo as **normas estabelecidas** na referida Lei Complementar, no **Decreto nº 11.525/2023**, no **Decreto 11.453/2023** e **legislações correlatas**.

- 2) **Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo** o seu respectivo **sistema de cultura local** (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de **11 de julho de 2024**.
 - a. **A integração do município**, estado ou Distrito Federal ao SNC **compõe-se das fases de adesão**, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por **meio da plataforma disponível no endereço eletrônico <http://snc.cultura.gov.br/>**.

b. **A adesão** se dá mediante assinatura de **Acordo de Cooperação Federativa**, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC.

c. **A institucionalização** é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, **mediante a execução do Plano de Trabalho** pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura.

d. **A implementação** é a fase na qual há o **efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local**, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural.

Passo a passo
Transferegov

Consulta de Plano de Ação

Adicione, edite e visualize Planos de Ação no sistema

Lista de planos de ação



Órgão / Ente Repassador: 308821 - MinC - Ministério da Cultura

Fundo Repassador: [dropdown]

Ente Recebedor: NOME DO MUNICÍPIO

Programa: [dropdown]

Código do Plano de Ação: [input]

Situação: [dropdown]

Limpar Filtrar

Copiar
cód. do
plano



Código	Órgão / Ente Repassador	Ente Recebedor	Situação	Ações
30882120230002-	MinC - Ministério da Cultura	13017257/Cultura - MUNICÍPIO DE	Autorizado	



[Programa](#)[Plano de Ação](#)**[Termo de Adesão](#)** [Alteração de Vigência](#)[Gestão Ágil BB](#)[Home](#) > [Termo de Adesão](#) > [Consulta](#)

Consulta de Termos de Adesão

Adicione, edite e visualize Termos de Adesão no sistema

Lista de termos de adesão



Órgão/Ente Repassador	Ente Recebedor	Plano de Ação	Situação	Ações
MTur - Ministério do Turismo	01998.335/0001-03 - MUNICIPIO DE PARANHOS	07208420200002-004746	Assinado	
MTur - Ministério do Turismo	08.787.012/0001-10 - MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS	07208420210001-006583	Assinado	

Plano de Ação

Termo de Adesão

Alteração de Vigência

Gestão Ágil BB

Consulta de Termos de Adesão

Adicione, edite e visualize Termos de Adesão no sistema

Lista de termos de adesão



Plano de Ação

30882120230002-



30882120230002-



Filtrar

Órgão/Ente Repassador	Ente Recebedor	Plano de Ação	Situação	Ações
MinC - Ministério da Cultura	13. /0001- - MUNICÍPIO DE		Enviado	 



Cadastro de Termo de Adesão

Permite a inclusão/manutenção de Termo de Adesão no sistema



Descer a barra de rolagem para ler todo o conteúdo do Termo de Adesão

Dados Básicos

Órgão/Ente Repassador

308821 - Ministério da Cultura

Fundo Repassador

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Ente Recebedor

13. /0001- - MUNICIPIO DE

Fundo/Vinculado(a)



Plano de Ação *

30882120230002-

Número do processo *

01400.005980/

Situação *

Enviado



Voltar

Salvar

Assinar



Plano de Ação

Termo de Adesão

Alteração de Vigência

Gestão Ágil BB

Consulta de Termos de Adesão

Adicione, edite e visualize Termos de Adesão no sistema

Lista de termos de adesão



Plano de Ação

30882120230002-



30882120230002-

Limpar

Filtrar

Órgão/Ente Repassador	Ente Recebedor	Plano de Ação	Situação	Ações
MinC - Ministério da Cultura	13 /0001- - MUNICIPIO DE	30882120230002-	Assinado	

CHECK-LIST GESTOR

- Se preparar (Ler a Lei, os decretos e ajustar equipe)
- Acionar tesouraria, contabilidade, licitações e jurídico
- Escutas
- Análise dos dados coletados
- Plano de Ação (até 11/07 !!!)**
- Cadastro *TransfereGov*
- Adequação LOA
- Criação dos editais
- Abertura e repasse
- Monitoramento
- Prestação de Contas



Plataforma Transferegov

Para mais informações sobre o preenchimento do Plano de Ação acesse o Tutorial de Cadastro do Plano de Ação na página da Lei Paulo Gustavo no site do MinC (www.gov.br/leipaologustavo)



LOA



ADEQUAÇÃO

Para fins de abertura do crédito especial, o ente federativo deve adotar o trâmite a seguir:



Destaca-se que a alteração na LOA pode impactar também no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Ambas as leis foram conceituadas pela Constituição Federal no art. 165, § 1º:

- o PPA constitui lei que dispõe sobre as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada; e
- a LDO refere-se a Lei que estabelece as metas e as prioridades da administração pública, as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública; orienta a elaboração da lei orçamentária anual; dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Logo, recomenda-se que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios verifiquem a necessidade de adequar o seu PPA e sua LDO.

atenção!

A adequação do PPA e da LDO não constitui requisito obrigatório para recebimento dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ENTES FEDERADOS (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO)

~~DAS COMPETÊNCIAS~~

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Apresentar o plano de ação e a documentação necessária para a aprovação do - -

- > plano de ação na forma prevista neste Decreto;
- > fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, e apresentar as devidas comprovações;
- > executar o plano de ação conforme aprovado e os remanejamentos;
- > realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;
- > analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;
- > recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

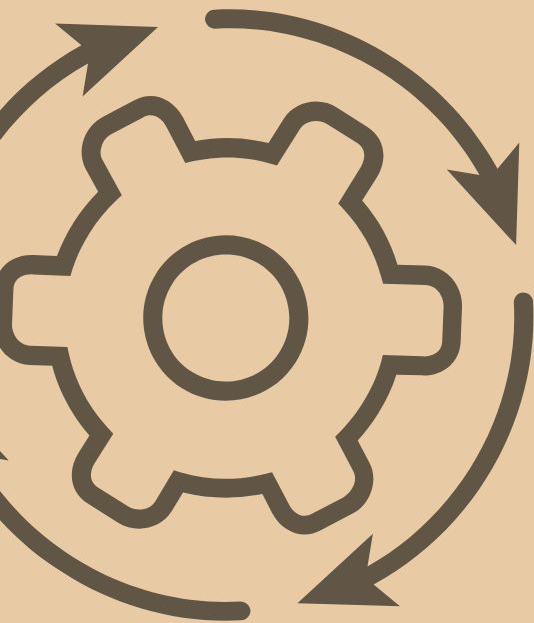
IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

- a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e
- b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.



EDITAIS

MUNICÍPIO JÁ OPERACIONALIZOU
ALGUMA VEZ?

**INSTRUMENTOS
DE REPASSE**

Execução dos recursos



- A execução dos recursos recebidos pelos entes federativos deve ocorrer por meio de procedimentos públicos de seleção, sendo de responsabilidade dos entes federados o detalhamento dos procedimentos de seleção de propostas, o acompanhamento da execução de projetos, e análise de cumprimento das contrapartidas e prestação de informações dos agentes culturais destinatários dos recursos, observando as disposições do Decreto de fomento do sistema de financiamento à cultura, o Decreto nº 11.453/2023
- É importante que todas as formas de seleção pública contenham alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos destinatários selecionados.

EDITAIS

AÇÕES AFIRMATIVAS E PONTOS RELEVANTES



FORMAS POSSÍVEIS (a partir de Gestão Participativa)

- Transparência e impessoalidade
- Ações afirmativas obrigatórias (negros e indígenas)
- Ações afirmativas recomendadas (Mulher, LGBTQ+, territórios, PcD, mães e outros)
- Capacitações x desburocratização das chamadas
- Acessibilidade (10%)
- Tributos

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ENTES FEDERADOS (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO)

> AÇÕES AFIRMATIVAS (ART.16)

Na realização dos procedimentos públicos de seleção serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilidades socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

- a) vinte por cento para pessoas negras; e
- b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ENTES FEDERADOS (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO)

> Acessibilidade para pessoas com deficiência (Art. 14 e 15)

Art. 14 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

- I - no aspecto arquitetônico,
- II - no aspecto comunicacional,
- III - no aspecto atitudinal.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado

Art. 15. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

Art. 12 Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.



OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ENTES FEDERADOS (LPG)

> Oitiva da Sociedade Civil (art. 4º § 2º)

As administrações Estaduais, Distrital e Municipais **têm obrigação de promoção de discussão e consulta junto à sociedade civil** sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamadas públicas, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública. *Deve garantida a adoção de atos oficiais e de medidas que garantam a transparência e a impessoalidade nas oitivas.*

> Ações Afirmativas (art.17)

> Obrigação de ações afirmativas para mulheres, população negra e culturas afro brasileiras, povos indígenas, povos tradicionais, quilombolas e povos nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outras minorias;

> Essa organização deve se dar de acordo com a realidade local, conforme a organização social do grupo (quando for o caso) e a legislação aplicável.

> Acessibilidade para pessoas com deficiência (art.15)

Projetos, iniciativas e espaços apoiados com recursos da LPG que tenham recursos de acessibilidade voltados a pessoas com deficiência devem receber, no mínimo, 10% a mais de recursos. *A forma de implementação desta obrigação fica a cargo de cada ente federado.*



OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ENTES FEDERADOS (LPG)

❑ Cadastro (art.4, Parágrafo 3º)

A LPG prevê a criação de cadastros, mas feito pelos entes federados e somente **após o repasse**, conforme a publicação da seleção de todos (as) os (as) contemplados (as) pelos instrumentos de seleção

❑ Impostos – Tributação (Link para: art.13)

Os entes federados têm obrigação de informar sobre a eventual incidência de impostos, nos instrumentos de seleção e no momento da transferência de recursos aos (às) contemplados (as).

- ❑ **Mensagens sobre a pandemia de Covid-19 (art. 16)** Os entes federados devem estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos da LPG incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, como as relacionadas ao distanciamento social, uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação. É importante prever isso nos regulamentos, editais e chamamentos públicos

Essa proposta legislativa foi protocolada em maio de 2021!

Atenção !!!

1. OBJETO
2. MODALIDADES
3. VALORES
4. PROPONENTES
5. SOLICITAÇÕES ESPECÍFICA
6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

QUEM É O PÚBLICO-ALVO/OBJETIVO DESSE EDITAL?



ATENÇÃO

EDITAL GUARDA-CHUVA

Remanejamento orçamentário

cotas

entre incisos

sobras

Remanejamento dos recursos remanescentes



São duas formas de remanejamento:

1) Recursos são solicitados nos primeiros 60 dias

Mesmos critérios anteriores

Poderão ser utilizados pelos entes para suplementação de chamamentos públicos já lançados ou realização de novos certames devendo a opção definida ser aprovada pelo MinC por meio de complementação ao plano de ação inicialmente aprovado

Se não existirem municípios aptos, os recursos serão repassados aos respectivos estados

2) Recursos que não sejam objeto de adequação orçamentária

Municípios (prazo 180 dias): recursos redistribuídos para o respectivo estado

Estados (prazo 120 dias): recursos restituídos ao Tesouro Nacional

EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

• APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO e ADEQUAÇÃO LOA

- Escutas
- Editais
- Legislação (prestação de contas e regras gerais)
- Pesquisa do setor
- Capacitação
- Sistema para recebimentos dos projetos Pareceristas
- Repasse e cadastro
- Monitoramento e apoio

POR ONDE SEGUIR?

- Pessoas ou projetos? Valores altos ou baixos?
- Coerência orçamentária x Complexidade do projeto
- Prêmios para histórico ou Fomento a novas obras?
- Linhas variadas x poucas linhas

DEPENDE DO TERRITÓRIO



ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

COMO É A REALIDADE DA PRODUÇÃO LOCAL? O QUE PODE SER FEITO?



ESTÍMULO + ESTRUTURANTE + CRESCIMENTO

• Não existe



começo, formação, formação de públicos, incentivo, possibilidade, auxílio direto

• Existe amadora



dar melhores condições, incentivo a troca e parcerias, foco em aprimoramento

• Existe profissional



inserção no mercado nacional e internacional, entrada oficial na cadeia audiovisual

atenção às pessoas em vulnerabilidade e mestres da cultura

aprofundamento
encontro 2

DICAS: COMO FAZER

COMO PODE SER FEITO?

ESTÍMULO

1. Pessoa física
2. Simplificação
3. Integração de segmentos
4. Internet
5. Verbas fortemente capilarizadas
6. Programas continuados
7. % equipe para raio próximo

CRESCIMENTO

1. Orçamentos competitivos
2. Etapas de produção
3. Edital mais complexo
4. Bolsa
5. Estímulo a distribuição
6. Contrapartida social forte

ESTRUTURANTE

1. Editais para Pessoa Física (PF)
2. Editais para Pessoa Jurídica (PJ)
3. Incentivo a projetos de Pessoa Jurídica (PJ) com orçamento maior
4. Projetos com orçamento limitado
5. Bens permanentes
6. Bastidores
7. núcleos criativos

Atenção!

Critérios e valores distintos

IMPORTANTE

**Compromissos com o SNC
CPF DA CULTURA**

MICROFONE E CHAT ABERTO

- Ações Afirmativas e Acessibilidade
- Desburocratização
- Termo de adesão
- Adequação à LOA Municipal (Lei Orçamentária Anual)
- Elaboração dos Editais e as Especificações do Audiovisual
- Aplicação e prática do plano de trabalho
- Sistema Nacional de Cultura
- Remanejamento orçamentário
- Consórcio

+ DÚVIDAS GERAIS

O MAIS IMPORTANTE AGORA!

PRIORIDADE APROVAR O PLANO DE AÇÃO

BOA SORTE PARA TODOS OS MUNICÍPIOS





CONSÓRCIO (LPG)

Na Lei Paulo Gustavo (art.3º)

§ 5º Os Municípios integrantes de consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura poderão optar por não solicitar a verba individualmente nos termos do § 4º deste artigo e escolher apresentar por meio do consórcio público intermunicipal, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

No Decreto de Regulamentação (Art. 8º)

Os Municípios poderão optar, no prazo de sessenta dias, contado da data de abertura da plataforma Transferegov.br, por solicitar e executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que possua previsão, em seu protocolo de intenções, para atuar no setor da cultura, desde que notifiquem o Ministério da Cultura, observadas as seguintes condições:

I - os valores que podem ser solicitados pelos consórcios corresponderão ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado;

II - a opção de que trata o **caput** implica a desistência da adesão individual pelo Município;

III - a notificação ao Ministério da Cultura a que se refere o **caput**:

- a) será assinada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados; e
- b) será considerada inválida, caso seja constatado o recebimento individual de recursos por qualquer integrante do consórcio;

IV - os consórcios garantirão a promoção de discussão e consulta junto à comunidade cultural e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura nos Municípios integrantes; e

V - os chamamentos públicos realizados pelos consórcios observarão os princípios da desconcentração e da democratização dos recursos entre os Municípios consorciados, garantida a oferta, a cada integrante, de percentual proporcional ao recurso que seria recebido originalmente pelo Município.



BASES CONSTITUCIONAIS DA CULTURA

Constituição Federal, 1988

Art. 215

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

EC 48/2005, que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal de 1988, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Art. 216 **Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (...)**

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012.

LEI PAULO GUSTAVO

Art. 1º (...) Parágrafo único. As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, (...)

Art. 4º (...) deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

A LPG estabelece que aqueles entes federados que possuam o “tripé” **Conselho, Plano e Fundo do SNC** e devem se comprometer em fortalecê-los e implantá-los para execução dos recursos.

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

São os elementos que compõe a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação (resumidos):

- I – órgãos gestores da cultura;
- II – **Conselhos de política cultural**;
- IV – Comissões intergestores;
- V – **Planos de cultura**;
- VI – **Sistemas de financiamento à cultura**;
- VII – sistemas de informações e indicadores culturais.

Conselho de cultura, legalmente instituído. É uma das instâncias de articulação, pactuação e deliberação dos sistemas de cultura.

Fundo de Cultura: sua criação é por lei e necessita de uma regulamentação. **Deve ter CNPJ próprio**, vinculado ao órgão gestor e ter unidade orçamentária.

Plano Municipal: planejamento com diretrizes, metas, estratégias e ações, plurianual.

DO COMPROMISSO DOS ENTES FEDERATIVOS COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

NO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO

Art. 10. Os entes federativos que receberem os recursos de que trata este Decreto se comprometerão a consolidar os seus sistemas de cultura ou, se inexistentes, a implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

§ 1º O compromisso a que se refere o **caput** será assumido por meio de termo na plataforma Transferegov.br e os entes federativos deverão observar e cumprir os prazos e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

§ 2º Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilharão com esse Ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195, de 2022, e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



REPRESENTANTE REGIONAL

ESCUITA

ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

PARTE 3 - VALORES, ORIGEM E DESTINO

Valores - 2 LINHAS GERAIS
Origem orçamentária

Para quem?

QUAIS SEGMENTOS CULTURAIS SERÃO CONTEMPLADOS?

Do valor total destinado à LPG, serão destinados o total de **R\$2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais)** da seguinte forma:

AUDIOVISUAL - ARTIGO 6

- a) **R\$1.957.000.000,00** para apoio a **produções audiovisuais**
- b) **R\$447.500.000,00** salas de cinema;
- c) **R\$224.700.000,00** a **cinéclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais; e**
- d) **R\$167.800.000,00** para apoio às **microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual**. Neste caso, o recurso é exclusivo para Estados e Distrito Federal.

DEMAIS ÁREAS - ARTIGO 8

- e) **R\$1.065.000.000,00** deverá ser destinado **às demais áreas**, apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento; e desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias.

Há previsão de destinação de recursos para todos os estados e municípios
É preciso verificar o valor que seu ente federativo pode receber.

**ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO
NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**

PARTE 3 - INCISOS

ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Agentes Culturais



PARA QUEM?
art 6º Inciso I

- Pessoas físicas
- Pessoas jurídicas
- Entidades culturais
- Instituições
- Produtoras
- Artistas

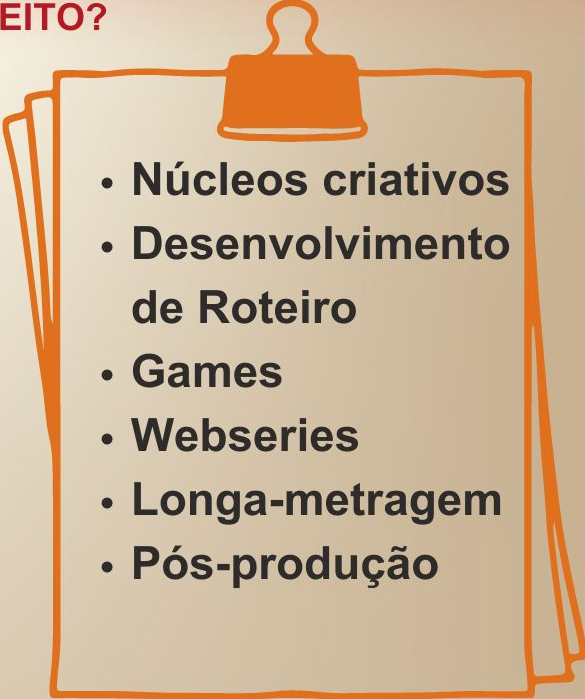
OBS: § 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes.

ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Possibilidades de utilização do recurso FSA, art 6º Inciso I

**COMO É A REALIDADE DA PRODUÇÃO LOCAL?
O QUE PODE SER FEITO?**

- 
- **Séries de TV**
 - **Documentários**
 - **Curtas-metragens**
 - **Animações**
 - **Vídeos internet**
 - **Videoclipes**
 - **Transmídia e VR**

- 
- **Núcleos criativos**
 - **Desenvolvimento de Roteiro**
 - **Games**
 - **Webseries**
 - **Longa-metragem**
 - **Pós-produção**

ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Agentes Culturais



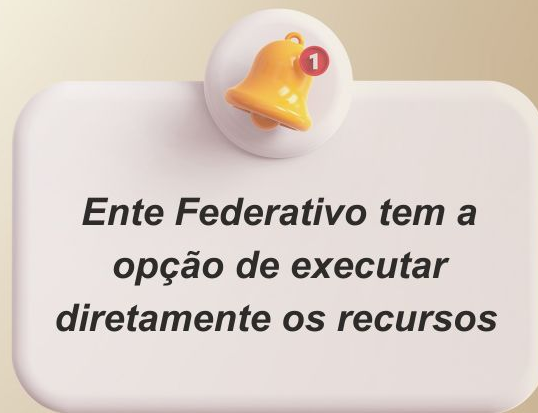
PARA QUEM? *art 6º Inciso II*

- Salas de cinema públicas
- Salas de cinema privadas independentes
- Redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no país
- Espaço vocacionado no presente, passado e futuro (cinema de rua ou cinema itinerante)

**No caso do Poder Público optar por executar obras e reformas diretamente, seguir a Legislação Federal e Municipal correspondente, processos de Licitação de praxe*

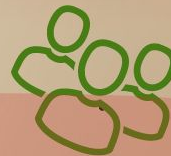
ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Possibilidades de utilização do recurso FSA, art 6º Inciso II
COMO É A REALIDADE DA PRODUÇÃO LOCAL?
O QUE PODE SER FEITO?



ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Agentes Culturais




PARA QUEM? *art 6º Inciso III*

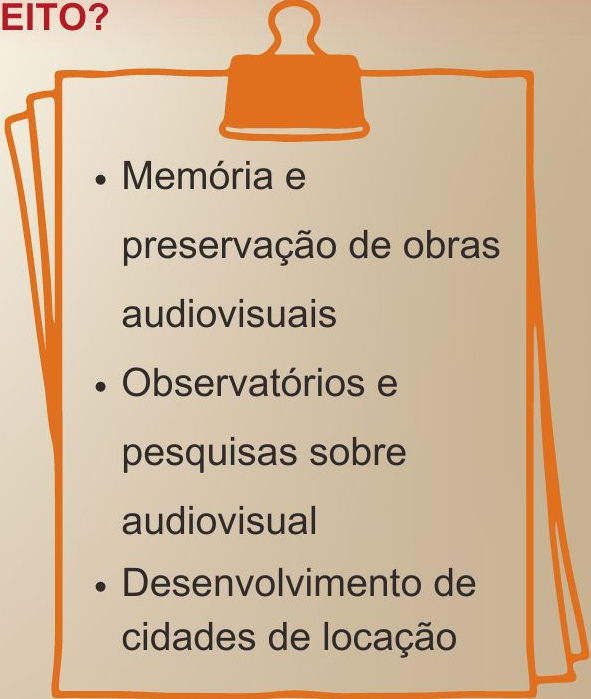
- Capacitadores
- Cineclubes
- Realizadores de festivais e mostras
- Gestores culturais em geral
- Realizadores de Rodadas de negócios
- Projetos de memória e preservação
- Observatórios
- Publicações especializadas
- Pesquisas e desenvolvimento de cidades de locação

ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Possibilidades de utilização do recurso FSA, art 6º Inciso III

COMO É A REALIDADE DA PRODUÇÃO LOCAL? O QUE PODE SER FEITO?

- 
- Capacitação, formação e qualificação em audiovisual
 - Apoio a cineclubes
 - Realização de festivais e mostras de produções audiovisuais
 - Rodadas de negócios

- 
- Memória e preservação de obras audiovisuais
 - Observatórios e pesquisas sobre audiovisual
 - Desenvolvimento de cidades de locação

ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Agentes Culturais



PARA QUEM? *art 6º Inciso IV*

- Apoio às **microempresas e às pequenas empresas** do setor audiovisual;
- Aos **serviços independentes de vídeo por demanda** cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais;
- Ao **licenciamento de produções audiovisuais** nacionais para exibição em redes de televisão públicas
- e à **distribuição de produções audiovisuais nacionais.**

ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Agentes Culturais



PARA QUEM? art 8º

Artigo voltado às Demais Áreas Culturais:

- Artes visuais
- Música popular
- Música erudita
- Teatro
- Dança
- Circo
- Livro, leitura, bibliotecas e literatura
- Artes digitais
- Artes clássicas
- Artesanato
- Cultura hip-hop e funk
- Expressões artísticas culturais afro-brasileiras
- Culturas dos povos indígenas
- Culturas dos povos nômades
- Culturas populares
- Capoeira
- Culturas quilombolas
- Culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana
- Coletivos culturais não formalizados
- Carnaval
- Escolas de samba
- Blocos e bandas carnavalescos
- Outras manifestações culturais etc

ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Possibilidades de utilização do recurso FNC, art 8º

COMO É A REALIDADE DA PRODUÇÃO LOCAL? O QUE PODE SER FEITO?

inciso i

- Economia criativa
- Economia solidária

inciso II

- Agentes culturais
- Iniciativas culturais
- Cursos culturais
- Produções culturais
- Manifestações culturais
- Atividades artísticas e culturais online
- Circulação de atividades culturais existentes

inciso III

- Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais
- Microempreendedores individuais
- Microempresas e pequenas empresas culturais
- Cooperativas culturais
- Instituições culturais
- Organizações culturais comunitárias

PREPARAÇÃO DA EQUIPE GESTORA MUNICIPAL



Troca de experiências

Encontros e Fóruns com outros municípios.



Capacitação

Cartilhas e vídeos canais oficiais do Ministério da Cultura e Centro de Referência de Economia Criativa Sebrae SEBRAE



Comissão interna

Com a participação contábil e jurídica, área de licitações etc

PRIORIDADE

Como receber o repasse orçamentário ?



PLANO DE AÇÃO

ENTENDENDO O PLANO DE AÇÃO - LEI PAULO GUSTAVO

PLANO DE AÇÃO

O que é?

Orientações MINC
Simple ou Elaborado?



O que são as *Metas* e *Ação* e como preencher estas informações na Plataforma *TransfereGov*?

METAS são os objetivos quantificados.

Na Plataforma TransfereGov as metas estão automaticamente associadas aos artigos 6º e 8º, conforme previsto na LPG.

Exemplo: Apoio a Produções Audiovisuais - Art. 6º

AÇÃO é o ato e/ou instrumento utilizado para o cumprimento da Meta.

Exemplo: Publicação de chamamento público para projetos de audiovisual.

ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

RESUMO DAS AÇÕES A SEREM FEITAS

- Preparar Equipe Operacional (áreas da Prefeitura)
- Divulgação e realização das escutas (*audiências, busca ativa, formulários, entre outras*)
- Análise dos dados
- Preparação do PLANO DE AÇÃO (URGENTE - até 10/7)
- Cadastro
- Aprovação



Ponto de atenção

Utilização de **ATÉ 5%** dos valores **APROVADOS*** para operacionalização da Lei Paulo Gustavo.

- Não é obrigatório
- Não é retroativo (não pode pagar serviços anteriores ao recebimento do recurso)
- Itens elencados no Decreto de Regulamentação, Arts. 17 e 18

ENTENDENDO A LEI PAULO GUSTAVO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

E DEPOIS ?

- **Deixar preparados assim que possível os próximos passos: Adequação Orçamentária da LPG junto à LOA do Municípios (até 180 dias); preparação dos Editais, Comissões, Chamamentos (de 15 a 45 dias por Chamada Pública) etc.**

Divulgação Acessível, Busca Ativa e Mapeamentos Complementares

PLATAFORMA TRANSFEREGOV >>> Cadastro do Plano de Ação

CHECK-LIST

- Identificar e/ou atualizar o "perfil cadastrador"
- Checar o cadastro do Município
- Checar total de recursos disponibilizado;
- Definição das metas e ações - por inciso;
- Inserção do *Plano de Ação*
- Preenchimento dos dados bancários

Após a aprovação do Plano de Ação o Ministério da Cultura encaminhará o Termo de Adesão para assinatura do Município automaticamente.

ENTENDENDO O PLANO DE AÇÃO - LEI PAULO GUSTAVO

PLANO DE AÇÃO

PERFIL
Gestor
Recebedor. Nv2

Verificar junto ao setor de Convênios no Município o acesso do gestor a Plataforma TransfereGov.





IDENTIFICANDO O CADASTRADOR NO MUNICÍPIO

🔥 Serviços mais acessados do govbr

★ Serviços em destaque do govbr

Bem-vindo ao portal sobre transferências e parcerias da União

ACESSE



Transferegov.br



Obrasgov.br



Gestaopublicagov.br



Rede de Parcerias



Acesso livre



Calendário

Bem-vindo ao Transferegov

O Transferegov constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Para utilizar os nossos serviços acesse:

Cadastros

Acessar



Módulo Empresa

Acessar



Transferências Especiais

Acessar



Transferências Fundo a Fundo

Acessar



Transferências Discricionárias e Legais

Acessar



Termo de Execução Descentralizada

Acessar





Módulo de Cadastro



Autocadastro



Empresa, Consórcio, Terceiro Setor e Pessoas Físicas, que desejam submeter propostas para participar diretamente de processos de transferência de recursos, podem realizar o seu autocadastro.



Administração Pública

A gestão dos Entes da Administração Pública (Federal, Estadual/Distrital, Municipal) pode ser feita através do Menu Cadastro.



Administrativo

A gestão do sistema pode ser realizada através do menu Administrativo: Perfil, Subtipo de Instrumento.

Cadastr

Ente Federal

Ente Estadual/Distrital

Ente Municipal

Fundo

Colegiado

Demais Instituições



Módulo de Cadastro



Autocadastro



Empresa, Consórcio, Terceiro Setor e Pessoas Físicas, que desejam submeter propostas para participar diretamente de processos de transferência de recursos, podem realizar o seu autocadastro.



Administração Pública

A gestão dos Entes da Administração Pública (Federal, Estadual/Distrital, Municipal) pode ser feita através do Menu Cadastro.



Administrativo

A gestão do sistema pode ser realizada através do menu Administrativo: Perfil, Subtipo de Instrumento.



Consulta do Ente Municipal

^ VISUALIZAR LISTAGEM COMPLETA

CNPJ do Ente Municipal *(Opcional)*

Nome do Ente Municipal *(Opcional)*

Situação do Cadastro *(Opcional)*

UF *(Opcional)*

Município *(Opcional)*

Pesquisar

Nome

Nome Fantasia

Ações



Detalhamento do Ente Municipal

MUNICIPIO DE BOTUPORA



Dados Básicos

Usuários

Mandatos

CNPJ

15702779/0001-07

Situação do Cadastro

Ativo

Data e Hora da Atualização

03/11/2022 08:34

Razão social

MUNICIPIO DE

Nome Fantasia

FEITURA GABINETE DO PREFEITO

Última Data Ativo na RFB

12/03/2004

Natureza Jurídica

1244 - Municipio

Voltar

Detalhamento do Ente Municipal

MUNICIPIO DE BOTUPORA

[Dados Básicos](#) [Usuários](#) [Mandatos](#)

▼ PESQUISAR USUÁRIO

CPF	Nome	Cargo/Função	Situação do Vínculo	Ações
***376.855-**	<input type="text"/>	-	Ativo	



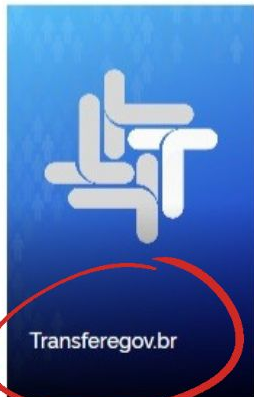
INSERINDO PLANO DE AÇÃO

Serviços mais acessados do govbr

Serviços em destaque do govbr

Bem-vindo ao portal sobre transferências e parcerias da União

ACESSE



Bem-vindo ao Transferegov

O Transferegov constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Para utilizar os nossos serviços acesse:

Cadastros

Acessar



Módulo Empresa

Acessar



Transferências Especiais

Acessar



Transferências Fundo a Fundo

Acessar



Transferências Discricionárias e Legais

Acessar



Termo de Execução Descentralizada

Acessar



<https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/plano-acao/consulta>

The screenshot shows the website interface for 'Fundos Transfere Gov'. The browser address bar displays the URL. The top navigation bar includes the logo, a search icon, and links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. The 'Entrar' button is circled in red. A sidebar on the left contains a menu with 'Programa' selected and highlighted in dark blue, with a red arrow pointing to it. Other menu items include 'Plano de Ação', 'Termo de Adesão', and 'Alteração de Vigência'. The main content area shows a breadcrumb trail 'Programa > Consulta', the title 'Programa', and a description 'Adicione, edite e visualize Programas no sistema'. Below this is a table titled 'Lista de Programas' with columns for 'Órgão', 'Órgão Repassador', 'Nome', 'Situação', 'Ano', and 'Ações'. The table contains two rows of data.

Transfere gov.br

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Entrar

Transferências Fundo a Fundo 1.0.0

Programa

Plano de Ação

Termo de Adesão

Alteração de Vigência

Programa > Consulta

Programa

Adicione, edite e visualize Programas no sistema

Lista de Programas

Órgão	Órgão Repassador	Nome	Situação	Ano	Ações
DIRPP - Diretoria de Políticas Penitenciárias	DIRPP - Diretoria de Políticas Penitenciárias	08969020210001 - DEPEN - FUNDO A FUNDO 2021	Disponibilizado	2021	
DIRPP - Diretoria de Políticas Penitenciárias	DIRPP - Diretoria de Políticas Penitenciárias	08969020220001 - DEPEN - FUNDO A FUNDO 2022	Disponibilizado	2022	

Programa

Plano de Ação

Termo de Adesão

Alteração de Vigência

Plano de Ação > Consulta

Consulta de Plano de Ação

Adicione, edite e visualize Planos de Ação no sistema

Adicionar

Lista de planos de ação **Apenas o perfil "gestor receptor nv2" poderá adicionar e enviar o Plano de Ação.**

Órgão / Ente Repassador *

308821 - MinC - Ministério da Cultura

Fundo Repassador

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Ente Receptor



Programa

Plano de Ação

Termo de Adesão

Alteração de Vigência

Home > Plano de Ação > Cadastro

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos

Ente Recebedor *

Início de Vigên... *

Fim de Vigência *

Fundo/Vinculado(a)

Dados Básicos

"asterisco" indica o preenchimento obrigatório

Ente Recebedor *

Início de Vigên... *

Fim de Vigência *

Fundo/Vinculado(a)

Órgão Repassador *

Programa *

Programa *

30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS



Fundo Repassador *

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa *

Recebimento de recurso, conforme previsão da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022.

Caracteres restantes: **9908**

Objetivos a serem alcançados *

Executar os artigos 6º (Audiovisual) e 8º (Demais Áreas da Cultura) da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022

Caracteres restantes: **9882**

Aplicação de Recursos ^

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

Específico *

Voluntário

Valor Total do Repasse

Aplicação de Recursos ^

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

0,00

Específico

280.808,21

Voluntário

0,00

Valor Total do Repasse

280.808,21

preenchimento automático

Recursos Próprios

0,00

Outros

0,00

Rendimentos de Aplicação

0,00

Valor Total do Plano de Aç... *

280.808,21

preenchimento automático

Anexos ^

anexos não obrigatórios

Lista de anexos

Descrição do Arquivo ↕	Nome do Arquivo ↕	Tipo do Anexo ↕	Ações ↕
PLANO MUNICIPAL DE CULTURA	Lei 3175_2016 - Plano Municipal de Cultura.pdf	Sem tipologia definida	

Metas do Plano de Ação ^

Metas

Ações

Metas *

VINCULAR A UMA META (INCISO I, II, III DO ART. 6º OU ART.8º) 

Nome da Ação *

EDITAL DE PREMIAÇÃO 001 - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL CURTAS METRAGENS

Valor da Ação *

0.00

Descrição da Ação *

Edital na modalidade de premiação, destinado a propostas de produção audiovisual, de qualquer gênero, de agentes culturais do município. Serão apoiadas X propostas com R\$ X cada...



Incluir

Metas do Plano de Ação ^

Metas

Lista de metas de plano de ação



Número	Nome	Descrição	Valor	Alocado / Máximo Permitido
M1	Art. 6º, inciso I	Apoio a Produções Audiovisuais	R\$ 148.772,19	52,98% / 52,98%
A11	Apoio a Produções Audiovisuais	Publicação de edital de premiação para Apoio a Produções Audiovisuais		
M2	Art. 6º, inciso II	Apoio a salas de cinema	R\$ 34.005,87	12,11% / 12,11%



META 1 - valor global do inciso



AÇÃO 1 - valor do instrumento (edital/chamamento público/prêmio)

Dados Básicos

Metas

Destinação de Recursos

Análises

Valor do Plano de Ação

280.808,21

Valor Total informado no Plano de Ação

Valor de Custeio

280.808,21

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Custeio

Valor de Investimento

0,00

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Investimento

Saldo Disponível

0,00

Valor ainda disponível para destinação de recurso

Itens de Despesa ^

informar a natureza da despesa de acordo com o previsto na adequação da LOA

Lista de Itens de Despesa Cadastrados



Código	Natureza de Despesa	Tipo de Despesa	Valor	Ações
300000	DESPESAS CORRENTES	Custeio	R\$ 280.808,21	



Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página 1



De Emenda Parlamentar	Específico	Voluntário	Valor Total do Repasse
0,00	169.273,07	0,00	169.273,07
Recursos Próprios	Outros	Rendimentos de Aplicação	Valor Total do Plano de Aç... *
0,00	0,00	0,00	169.273,07

Anexos

Nenhum item encontrado

[Voltar](#) [Dados Bancários](#) 

- Programa
- Plano de Ação
- Termo de Adesão
- Alteração de Vigência

Home > Dado Bancário > Dado Bancário

Vinculação de Dado Bancário

Vincula Dados Bancários ao Plano de Ação

Programa Gestão Ágil *

MINC-LPG-MUNI-AUD

MINC-LPG-MUNI-OUTRAS



Banco

Agência *

Pesquisar

Solicitar Nova Conta



Dados Bancários

Programa Ágil	Agência	Conta	Data Abertura	Situação	Ações
---------------	---------	-------	---------------	----------	-------



Nenhum item encontrado



Dados Bancários



	Programa Ágil	Agência	Conta	Data Abertura	Situação	Ações
<input checked="" type="checkbox"/>	MINC-LPG-MUNI-AUD	<input type="text"/>			Aguardando Aprovação do Plano de Ação	
<input checked="" type="checkbox"/>	MINC-LPG-MUNI-OUTRAS	<input type="text"/>			Aguardando Aprovação do Plano de Ação	



Exibir: 10

1-2 de 2 itens

Página 1



Voltar

Vincular



Plano de Ação

Termo de Adesão

Alteração de Vigência

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos

Metas

Destinação de Recursos

Análises

Listagem de análises

Tipo Análise	Resultado da Análise	Data da Análise	Responsável	Origem da Análise	Ações
Mérito	Plano de Ação Aprovado	17/05/2023	014.225.277-86	Repassador	

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página 1



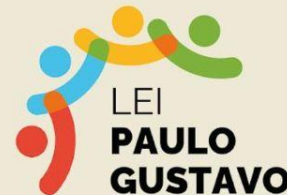
Voltar

ATENDIMENTO LPG



E-mail lpg@cultura.gov.br

Plantão Tira Dúvida - Online



- 3 vezes na semana, duração de 1 hora
 - ✓ Segundas (15h às 16h), quartas (10h às 11h) e sextas 15h às 16h
- Mediante agendamento disponível na página da LPG
- Início: 22/05

Lei Paulo Gustavo MinC

Atendimento - Plantão Tira Dúvidas LPG

🕒 1 h

📄 Detalhes da webconferência são providenciados após a confirmação.

Escolha uma data e horário

< maio 2023 >

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Fuso horário

🌐 Horário de Brasília (15:50) ▾

CALENDLY

Circula MinC: Oficinas LPG

- Início: 17/05
- Calendário de maio definido
- Calendário de junho em definição

Página LPG - www.gov.br/leipaologustavo

- Página da LPG está no ar
- Diversos materiais estão disponíveis: cartilha, tutoriais da Transferegov, Dúvidas frequentes, legislação, Guias, etc.

EQUIPE TÉCNICA-FORMATIVA DA CARANTO + SEBRAE NACIONAL + ESTADUAIS

Coordenação Geral pelo Centro de Referência Nacional em Economia Criativa do SEBRAE

Carolina Chammas

Demais colaboradoras do SEBRAE

Denise Marques e Jenifer da Silva Botossi

Produção Executiva pela Caranto Media

Guilherme Cesar e Octávio Lemos

Coordenação Geral de Formação

Danilo Cesar

Equipe Técnica e Formativa - Ciclo de SP

Marcella Arnulf (*coordenadora*), Camila Marujo e Poliana Gomez Brasil

Equipe Técnica e Formativa - Ciclo Nacional

Danilo Cesar e Shaolin Barreto (coordenadores), Aryanne Ribeiro, Bárbara Lustoza, Camila Marujo, Christiane Ramirez, Eurilinda Figueiredo, Gabriela Constâncio Silvano, Marfiza de França, Poliana Gomez Brasil, Poliana Sepúlveda, Renáh Berindelli, Rozane Dal Sasso, Wagner Heineck

Assistentes de Produção e Administrativo

Ranui Laurindo e Gabriela Araújo

REALIZAÇÃO:

EXECUÇÃO:

APOIO:



SÃO PAULO
SÃO TODOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA

